



PROJETO DE LEI N. ____/2023

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE AVALIAÇÃO
EMERGENCIAL DE RISCO DE QUEDA DE ÁRVORES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

LEI

Art. 1º. A presente Lei tem como objetivos:

I – Delimitar de forma precisa as intervenções da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em vegetação localizada no território do município, para fins de prevenção de acidentes;

II – Buscar equilíbrio entre a preservação ambiental e a busca da segurança aos habitantes do município.

Art. 2º. Para fins desta Lei são estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Intervenção de Defesa Civil: Intervenção em vegetação nativa ou não, realizado com recursos públicos ou privados, por determinação ou com autorização do Órgão de Defesa Civil de forma a mitigar, anular ou evitar o agravamento de um risco relevante e iminente causando o menor impacto ambiental possível;

II – Árvore em situação de risco iminente: Indivíduo arbóreo que por sua localização e condições físicas tem riscos reais de queda em situação de normalidade, tendo como possível alvo de atingimento pessoas, veículos e habitação ou estrutura ocupada;



III – Supressão: Corte raso de vegetação, a ser realizado por profissional habilitado e executado de forma segura;

IV – Definição de Poda: Corte de parte de ramos de um espécime vegetal de forma a mitigar riscos que este oferece;

V – Riscos reais de queda: risco de queda constatado visualmente e que indicam uma má saúde do indivíduo arbóreo, ou alterações no local, como processos erosivos, sinais claros de apodrecimento e comprometimento da estrutura do indivíduo, entre outros;

VI – Incerteza: Princípio inerente à avaliação do potencial risco de queda sem interferência humana ou climática, onde não é possível prever o potencial de queda de uma árvore aparentemente sadia.

Art. 3º. A realização da intervenção é de responsabilidade do proprietário do imóvel onde está localizada a árvore, se público o terreno, o município será responsável pela intervenção.

Parágrafo único. O poder público não pode realizar intervenções em terreno privado, salvo em ocasião de queda em via pública.

Art. 4º. Deverá ser observado o risco de atingimento ao alvo, e observadas as seguintes condições:

I – Galhos visivelmente mortos, sem comprometimento do resto da planta;

II – Galhos projetados sobre residência ou rede de energia elétrica;

III – Ramos com presença de rachaduras ou danos aparentes;

IV – Apodrecimento significativo do tronco e raízes;

V – Cancro ou oco ocupando a maior parte da circunferência;

VI – Rachadura ou dano mecânico profundos;



VII – Árvore inclinada com sinais de alavancamento recente das raízes, ou com sinal de rachadura ou quebra devido à inclinação;

VIII – Raízes constrictoras de outra árvore sobre parte superior do tronco, comprometendo drasticamente o equilíbrio;

IX – Ocorrência de movimento de massa recente que comprometa a sustentação da árvore;

X – Árvore visivelmente morta.

§ 1º. A solicitação de vistoria será realizada por meio de protocolo, sendo necessária a apresentação de documento com foto, CPF, comprovante de residência, matrícula do imóvel e preenchimento de requerimento conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º. As recomendações de poda ou corte emergencial serão atestadas em Relatório de Vistoria elaborado pela Defesa Civil, com evidências fotográficas que comprovem os riscos.

§ 3º. O requerente terá o prazo de 30 (trinta) dias para retirar a via do Relatório, após esse período referido laudo perderá a validade.

§ 4º. Caso a árvore em situação de risco iminente esteja localizada em imóvel de terceiro, particular ou público, e em situação que envolva a segurança pública, a solicitação de corte será feita junto ao Corpo de Bombeiros.

§ 5º. Nos casos de árvores em proximidade com rede de energia elétrica ou de comunicação deverá ser solicitado apoio junto à concessionária de serviços de energia elétrica.

§ 6º. Quando se tratar de área privada o requerente fica responsável pela limpeza do local em decorrência da execução do serviço, devendo destinar os resíduos de forma ambientalmente adequada.



§ 7º. O material lenhoso oriundo do corte não poderá ser comercializado e nem transportado, visto a ausência de Autorização de Corte – AuC e por conseguinte do Documento de Origem Florestal – DOF.

§ 8º. Caso seja constatado que as árvores não oferecem risco iminente e, havendo interesse na remoção total dos indivíduos, o proprietário deverá realizar a solicitação junto ao órgão ambiental competente.

Art. 5º. Após a execução da supressão emergencial será emitido um Relatório Fotográfico a ser encaminhado ao órgão ambiental competente para conhecimento, considerando o estabelecido pelo artigo 40 da Resolução Consema n. 98/2017, que dita sobre a atuação preventiva e imediata em casos de acidentes ou em situações emergenciais imprevisíveis de risco iminente, mediante comunicação às autoridades competentes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita



ANEXO I

CONDIÇÕES DA(S) ÁRVORE(S) A SER(EM) ANALISADA(S) EM VISTORIA

	Observação	Presença	Ação
Galhos (Risco de danos)	Visivelmente Mortos, sem comprometimento do restante do indivíduo		PODA
	Com rachaduras ou danos aparentes		
	Projetados sobre residência ou rede de energia elétrica		
Tronco (Risco de partição)			SUPRESSÃO TOTAL SE HOUVER RISCO DE ATINGIMENTO
	Apodrecimento significativo		
	Cancro ou oco ocupando a maior parte da circunferência do fuste		
	Rachaduras ou danos mecânicos profundos		
	Raízes constrictoras de outra árvore sobre parte superior do tronco, comprometendo o equilíbrio		
	Árvore inclinada com sinal de rachadura ou quebra devido à inclinação		
Base (Risco de Queda total)	Árvore visivelmente morta		RISCO ALTO
	Apodrecimento significativo		
	Cancro ou oco ocupando a maior parte da circunferência da base		
	Rachadura ou dano mecânico profundos		
	Presença de inclinação e sinais de alavancamento recente de raízes		
	Ocorrência de movimento de massa recente que comprometa a sustentação da árvore		
Risco de Atingimento	Distância do alvo à árvore menor do que a altura do fuste (risco alto)		RISCO IRRELEVANTE
	Distância de construções entre altura do fuste e copa (risco médio)		
	Distância de alvo à árvore visivelmente maior do que a altura da copa (baixo risco)		



ANEXO II

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
COMPDEC - CANOINHAS - SC**

REQUERIMENTO

Nº: _____ /

ASSUNTO:

LOCAL DE ATENDIMENTO:

Rua: _____ n° _____

Bairro _____

Coordenadas: _____ S , _____ W

SOLICITANTE: _____

CPF: _____ TEL: _____

SOLICITAÇÃO:

DE ACORDO ____/____/____

Solicitante

Responsável pela Defesa Civil



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem como intuito padronizar/facilitar o trâmite interno e dar celeridade aos processos envolvendo pedidos de poda e supressão de árvores em situação emergencial, que acarretem risco iminente à vida e/ou ao patrimônio público ou privado e que sejam de competência da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Além de delimitar de forma precisa as intervenções da Defesa Civil em vegetação localizada no território municipal, para busca de equilíbrio entre a preservação ambiental e prevenção de acidentes.

Há de se ressaltar que o Município de Canoinhas é densamente arborizado, sendo assim, existe grande demanda de solicitações para as atividades de poda e supressão de árvores em situação de risco iminente.

Frisa-se, por fim, que a legislação ambiental prevê autonomia de atuação da Defesa Civil nas atividades de segurança pública e situações de caráter emergencial, verificado na Lei Federal n. 12.651/2012, Resolução Conama n. 369/2006 e Resolução Consema n. 98/2017.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2AF9-3C5D-8FA9-04D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 16/10/2023 09:12:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/2AF9-3C5D-8FA9-04D0>